

**EMENDA Nº de 2017 - CAE (ao PLC nº 38, de 2017 – Reforma Trabalhista)**

**EMENDA SUPRESSIVA**

Suprima-se art. 456-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis de Trabalho, constante do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

**JUSTIFICAÇÃO**

O empregado passa a ser obrigado a fazer propaganda da marca do empregador, sem qualquer compensação por isso. O empregado vende força de trabalho e o empregador se apropria, inclusive, do corpo do empregado, chegando mesmo a emprestá-lo para “empresas parceiras”.

O mais interessante é que tanto se fala em ajuste de vontades na justificativa do projeto e o que se vê aqui é o império da lei para obrigar o trabalhador a aceitar essa situação.

A proposta transforma pessoa em “outdoor”, abrindo espaço para excessos e para o risco de discriminação e ridicularização do trabalhador. Não deveria ser normatizado com esta generalidade, sem resguardar a dignidade do trabalhador.

Sala da Comissão, em

Senador(a)

